



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Às 14 horas e 30 minutos do dia 20 de março de 2024, teve início a 37ª Sessão Ordinária de Coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, realizada por videoconferência, com a presença dos Membros Titulares o Subprocurador-geral da República Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, Coordenador, o Subprocurador-geral da República Mario Luiz Bonsaglia e a Subprocuradora-geral da República Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque; e da Membro Suplente a Procuradora Regional da República Zani Cajueiro Tobias de Souza. Ausentes, justificadamente, a Subprocuradora-geral da República Darcy Santana Vitobello e o Procurador Regional da República Cláudio Dutra Fontella. Secretariados pela Secretária-Executiva Substituta, Kátia Leda Oliveira de Lima, pela Assessora-chefe de Coordenação Substituta, Tahinah Albuquerque Martins, pelo Assessor- chefe de Administração, Antônio Alberto Rodrigues Pestana Junior, pela Assessora-chefe de Revisão, Cristiane Almeida de Freitas. **Deliberaram, nessa sessão, os seguintes assuntos:**

1. Relator: Subprocurador-geral da República Juliano Baiocchi Villa-verde de Carvalho

Voto nº: [404/2024/4ª CCR](#)

[PGEA – 1.00.000.001125/2024-87](#). OUTRAS DELIBERAÇÕES. PGEA. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROPOSTA. CNMP. ATUAÇÃO ESTRUTURAL.

1. Cuida-se de ofício do Vice-Procurador-Geral da República que encaminha à 4ªCCR cópia da Proposição CNMP nº 1.01148/2023-65, bem como documentos correlatos (Despacho nº 60/2024 AJA/PGR e a Decisão AJA/PGR nº 44/2024), para conhecimento e eventual apresentação de informações ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Tal proposição objetiva a implementação de atuação estrutural no âmbito do Ministério Público brasileiro, visando ampliar a eficiência na garantia dos direitos sociais e fundamentais dos cidadãos por meio de uma atuação mais resolutiva e qualitativa dos membros do MP, especialmente no que tange à autocomposição, prevenção e solução de conflitos envolvendo direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

2. Considerando a importância da matéria, entendo ser fundamental o apoio à Proposição

CNMP nº 1.01148/2023-65, ressaltando, contudo, a necessidade de implementação de mecanismos que assegurem a participação ativa dos membros do Ministério Público em todas as etapas de desenvolvimento e aplicação da proposta.

3. Também considero fundamental assegurar que essa atuação esteja alinhada aos princípios constitucionais que norteiam o MPF, especialmente no que tange à independência funcional, ao respeito às competências institucionais e à observância das garantias processuais.

4. Outrossim, é imprescindível que a implementação da atuação estrutural no MPF seja acompanhada de um robusto diálogo institucional e interdisciplinar, garantindo que as intervenções promovidas respeitem a autonomia e as especificidades das diversas áreas de atuação do Ministério Público Federal.

5. Por fim, destaco a importância de se estabelecer equipes de análise de dados, dotadas de sistemas informatizados que permitam não apenas o acompanhamento e registro eficiente das atividades desenvolvidas nesse âmbito, como também a análise quantitativa e qualitativa dos resultados alcançados.

6. Dessa forma, voto pelo apoio à proposta de Resolução, com recomendações para serem estabelecidos mecanismos claros de governança, monitoramento e avaliação das intervenções estruturais. Sugere-se, ainda, que o MPF promova a capacitação contínua de seus membros e servidores nas metodologias de atuação estrutural, assegurando efetividade em suas atividades.

Deliberação: O colegiado deliberou, à unanimidade, nos termos do voto do relator (Voto n.º: 404/2024/4ª CCR), pelo acolhimento do pleito com expedição de manifestação da 4ª CCR em apoio à proposta de Resolução CNMP n.º 1.01148/2023-65.

2. Relatora: Subprocuradora-geral da República Julieta E. F. Cavalcanti de Albuquerque

Voto n.º: [3381/2023/4ª CCR](#)

[PGEA – 1.00.000.012710/2023-21](#). PGEA. CONSULTA. VOTO 48/2022-HCF - CSMPE. ATRIBUIÇÕES DOS OFÍCIOS SOCIOAMBIENTAIS DA AMAZÔNIA.

1. Cuida-se de expediente encaminhado por membro do Ministério Público Federal (MPF), levantando questionamentos acerca de aspectos específicos do Voto n.º 48/2022-HCF, o qual estabelece a criação e as atribuições dos Ofícios Socioambientais da Amazônia. A consulta enfatiza a interpretação da alínea "b" do inciso II do art. 1º, referente aos procedimentos extrajudiciais de natureza cível ou criminal relacionados a invasões de terras públicas e falsidade ideológica/material em contextos ambientais. Uma das questões suscitadas envolve a inclusão ou não de situações fáticas relativas a falsidades na emissão e recebimento de Documentos de Origem Florestais (DOF).

2. Impõe-se a necessidade de pensar a eficiência operacional dos Ofícios Socioambientais da Amazônia, no que concerne à amplitude de sua atuação e à interpretação das normas

aplicáveis, tendo como norte a primazia da eficácia administrativa e da tutela efetiva do meio ambiente.

3. Nesse sentido, manifesto-me pela extensão das atribuições dos Ofícios Socioambientais da Amazônia, para incluir no âmbito de sua atuação práticas relacionadas aos Documentos de Origem Florestais (DOF) no âmbito de sua atuação.

4. É importante destacar que a interpretação proposta não desconsidera a delicada situação dos Ofícios Socioambientais, notadamente que diz respeito à sobrecarga de trabalho relatada por membros da instituição, ao que tudo indica incompatível com a estrutura que possuem à disposição para a adequada realização de suas funções. Dessa forma, no contexto deste e demais pontos que inclusive já se encontram sob avaliação do CSMPF, a exemplo do PGEA - 1.00.001.000163/2023-21, ressalto a necessidade de encaminhar ao Conselho o presente ofício e correlatos como forma de reforçar a relevância de tais questões serem abordadas com a devida prioridade.

5. Ante o exposto, considerando que esta 4ª CCR/MPF não detém atribuição para regular normas e critérios de designação de ofícios ou mesmo de distribuição de processos no Ministério Público Federal, voto pelo encaminhamento deste ofício e correlatos ao CSMPF para análise da questão.

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, nos termos do voto da relatora (Voto n.º: 3381/2023/4ª CCR), pelo encaminhamento do Ofício nº 164/2023 - GABPR8-GASF e correlatos ao CSMPF para análise da extensão das atribuições dos Ofícios Socioambientais da Amazônia, para incluir no âmbito de sua atuação práticas relacionadas aos Documentos de Origem Florestais (DOF) no âmbito de sua atuação.

3. Destaques do Subprocurador-geral da República Mario Luiz Bonsaglia nas propostas de alteração do Enunciado 36 da 4ª CCR e edição de novos:

a) Proposta de alteração no enunciado 36 da 4ª CCR (PGR-00104376/2024)

REDAÇÃO ORIGINAL

Ementa: Declinação de Atribuições. Entendimento Expresso em Enunciado. Dispensável a Homologação da Câmara.

ENUNCIADO: Quando a declinação de atribuições ou arquivamento, em procedimento extrajudicial e inquérito policial estiver fundamentada em entendimento já expresso em enunciado ou orientação da 4ª Câmara, os autos poderão ser remetidos diretamente ao Ministério Público com a respectiva atribuição ou diretamente arquivados, registrando-se por meio do Sistema Único. No caso de declinação de atribuições em Inquérito Policial, o Procurador oficiante deverá comunicar ao juízo e/ou à autoridade policial.

Aplicação analógica do §3º, art. 6º da Resolução 107 do CSMPF, de

REDAÇÃO PROPOSTA

DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E ARQUIVAMENTO. ENTENDIMENTO EXPRESSO EM ENUNCIADO. PRESCINDÍVEL HOMOLOGAÇÃO PELA CÂMARA.

Quando a declinação de atribuições ou o arquivamento estiver fundamentado em entendimento expresso em enunciado ou orientação da 4ª Câmara, os autos poderão ser remetidos diretamente ao Ministério Público com a respectiva atribuição ou diretamente arquivados na unidade de origem, registrando-se por meio do Sistema Único. Em caso de remessa destes casos à Câmara, o relator poderá decidir monocraticamente.

b) Proposta de criação de novos enunciados

ENUNCIADO 73 DA 4ª CCR (PGR-00104401/2024)

PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA MORTE DO AGENTE. INQUÉRITO POLICIAL E PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL CRIMINAL.

É prescindível a remessa à 4ª CCR de inquérito policial e procedimento extrajudicial criminal, para fins de homologação, quando a promoção de arquivamento estiver fundamentada na extinção da punibilidade pela morte do agente, a teor do art. 107, I, do Código Penal. Ressalva-se, sempre que viável, a necessidade instauração de procedimento cível, considerada a responsabilidade objetiva ambiental e a natureza *propter rem* da obrigação.

(Recepção do Enunciado 92 da 2ª CCR, com adaptações)

Precedentes:

NF – 1.22.021.000008/2023-18 - 626ª SRO – 4ª CCR, de 28.6.2023.

ENUNCIADO 74 DA 4ª CCR (PGR-00104469/2024)

ATRIBUIÇÃO. DANO AMBIENTAL. CURSO D'ÁGUA ESTADUAL OU MUNICIPAL. POLUIÇÃO HÍDRICA. EFLUENTES E RESÍDUOS.

Não tem atribuição o Ministério Público Federal para apurar dano ambiental em curso d'água estadual ou municipal, tais como lançamento de efluentes ou resíduos, pois ausente lesão a bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias ou empresas públicas, nos termos do art. 109, da Constituição Federal, exceto se o local da ocorrência do fato for área sob administração federal ou de domínio da União, tais como: Unidade de Conservação federal, terra indígena ou assentamento do Incra.

Precedentes:

PP - 1.22.011.000040/2023-12 - 630ª SRO – 4ª CCR, de 18.10.2023;
NF - 1.29.000.004768/2023-83 - 629ª SRO – 4ª CCR, de 20.9.2023;
IC - 1.30.010.000163/2013-10 - 625ª SRO – 4ª CCR, de 31.5.2023;
PP - 1.29.003.000004/2022-16 - 615ª SRO – 4ª CCR, de 23.11.2022.

ENUNCIADO 75 DA 4ª CCR (PGR-00104490/2024)**ATRIBUIÇÃO. POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA. EMISSÃO DE GASES NOCIVOS. AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (SISTEMA ARLA).**

Não tem atribuição o Ministério Público Federal para apurar condutas ilícitas consistentes em transitar em vias terrestres com o Sistema Arla – Agente Redutor Líquido Automotivo, adulterado ou irregular, lançando gases na atmosfera nocivos ao meio ambiente, acima dos limites de tolerância legais ou regulamentares, pois ausente lesão a bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias ou empresas públicas, nos termos do art. 109, da Constituição Federal.

Precedentes:

NF - 1.20.002.000096/2023-42 - 627ª SRO – 4ª CCR, de 16.8.2023;
NF - 1.34.029.000037/2023-81 - 622ª SRO – 4ª CCR, de 19.4.2023;
NF - 1.34.029.000038/2023-25 - 622ª SRO – 4ª CCR, de 19.4.2023,
NF - 1.34.023.000201/2022-29 - 619ª SRO – 4ª CCR, de 1.3.2023.

Deliberação: O Colegiado deliberou à unanimidade pela alteração do enunciado 36, bem como pela aprovação dos enunciados n.º 73, 74 e 75 da 4ª CCR. A proposta de criação de enunciado referente a crimes relacionados a investigações no âmbito do Projeto Prometheus foi retirada de pauta para melhor exame pelo Subprocurador-geral da República Juliano Baiocchi Villa-verde de Carvalho.

4. Ciência aos membros do Colegiado acerca de evento multidisciplinar que está em fase de preparação, sendo coordenado pelo Grupo de Trabalho Corredor Ecológico da Bacia do Araguaia-Tocantins e pelo 10º OCITA - Ofício Grandes Obras de Infraestrutura e Corredores Ecológicos da Amazônia, visando dar uma atenção especial a uma atuação conjunta interinstitucional e socioambiental para a proteção das cidades, das margens e das atividades ribeirinhas e extrativistas que ocorrem pelo Corredor Ecológico do Araguaia. O evento está programado para os dias 6 à 8 de junho em Aruanã/GO.

5. Ciência aos membros do Colegiado acerca do Ofício-Circular n.º 14/2024/SA/SG ([PGR-00072066/2024](#)), o qual informa que os eventos fora de Brasília deverão ter prévia autorização da Secretaria-Geral com antecedência mínima de 45 dias e terão que ser precedidos de robustas justificativas que demonstrem a necessidade institucional e a vantagem econômica da medida.

6. Ciência aos membros do Colegiado de que estão abertas as inscrições para o [Prêmio CNMP 2024](#) para iniciativas concretas (projetos e programas) que estejam contribuindo para a inovação e a transformação digital no Ministério Público. Nesse sentido, os Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração (OCITAs) serão apresentados como um Projeto da 4ª CCR, visando dar conhecimento das diversas ações tomadas em decorrência da implantação desse novo modelo de integração com membros distribuídos no auxílio ao Coordenador da 4ª CCR.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e segue assinada pelos participantes.

(assinado e datado digitalmente)

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

Coordenador da 4ª CCR
Subprocurador-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Membro da 4ª CCR
Subprocuradora-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Membro da 4ª CCR
Subprocurador-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

Membro da 4ª CCR
Procuradora Regional da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00101100/2024 ATA nº 37-2024**

.....
Signatário(a): **JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Data e Hora: **21/03/2024 16:23:17**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO**

Data e Hora: **21/03/2024 16:45:11**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA**

Data e Hora: **22/03/2024 16:51:49**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSAGLIA**

Data e Hora: **25/03/2024 13:27:54**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave d88813ab.c2bd98c3.d6c75264.d8fe62c2